



PARECER N° , DE 2018

SF/18002.80713-35

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda de redação, em turno suplementar, ao Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2017, do Senador José Serra, *que altera a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, que “dispõe sobre a qualificação das organizações sociais e dá outras providências”, para atualizar os critérios e requisitos para seu enquadramento e estabelecer novas regras para a celebração, controle e rescisão dos contratos de gestão.*

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Emenda de redação, de autoria do Senador Wilder Morais, ao Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2017, que atualiza a Lei das Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, após a aprovação de substitutivo (Emenda nº 3 – CCJ) apresentado pelo Senador Wilder e aprovado em 6 de junho de 2018.

De maneira sucinta, a Emenda de redação apresentada apenas realiza a troca do termo “organização da sociedade civil”, no § 4º do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2017, pela expressão “organização social”.

É o Relatório.



SF/18002.80713-35

II – ANÁLISE

No tocante à Emenda de redação, recebo integralmente as alterações promovidas, uma vez que se trata de adequação redacional **para que o § 4º do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2017** fique absolutamente alinhado à essência da proposição legislativa.

III- VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de redação, acatando-a integralmente

É o voto que apresento, Sr. Presidente e nobres Pares, com vistas à deliberação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP